



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE PIAUÍ

Praca Dirno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000 - Fone: 086 - 541 - 1261

CGC: 06.554.133/0001-96

MARCOS PARENTE - PIAUÍ

Lei nº 050 de 08 de março 2002.

“Revoga artigos da Lei orgânica municipal do Município de Marcos Parente e filia os servidores Públicos do mesmo ao regime geral da Previdência Social e ao regime Jurídico Celetista em adaptação a Lei 9.117/98.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou unanimemente em votação feita em dois turnos e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto, nos termos desta Lei, o regime previdenciário próprio do município de Marcos Parente Piauí.

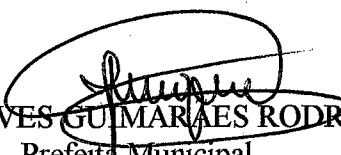
Art. 2º - Ficam revogadas nos termos desta Lei, os artigos 11, § 1º e 2, bem como o artigo 12 incisos I, II e III, letras a, b, c e d e § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Orgânica do Município de Marcos Parente-PI e quaisquer outros que tratem de matéria previdenciária, sobretudo em relação as contribuições em benefícios observando-se os parâmetros traçados pela Lei Federal 9.717/98.

Art. 3º - O regime de previdência dos servidores públicos municipais do Município de Marcos Parente continuará a ser o Regime Geral da Previdência Social - RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e sujeito às suas regras.

Art. 4º - O regime jurídico dos servidores públicos municipais do município de Marcos Parente continuará a ser o celetista.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MARCOS PARENTE PIAUÍ, 08 de março de 2002.

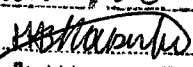

JURACI ALVES GUIMARÃES RODRIGUES
Prefeita Municipal

Sancionada, Registrada e Publicada.


Rosemira Alves Dias Bonfina
Secretária de Administração

APROVADO

em 22 103 2002


Presidente da Câmara